INDICAÇÃO Nº 92 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/09/2025

Indica sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica o poder Executivo sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer".

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 4 DE setembro DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Parceira do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem financeiramente para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no município de Eusébio.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações financeiras e de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá a certificação "Empresa Parceira do Esporte e Lazer" para as empresas parceiras do programa.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 3º Anualmente a Câmara Municipal de Eusébio deverá conceder o título "Empresa Parceira do Esporte e Lazer", que deve ser entregue em sessão solene para as empresas parceiras participantes do programa.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas no artigo anterior.

Art. 5º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.